

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

365/2023

OBJETO

Chamada de Interessados para o credenciamento e a seleção de profissionais para compor banco de pareceristas, pessoas físicas e pessoas jurídicas, residentes e domiciliados (as) em todo o território nacional, para, eventualmente atuarem na análise, emissão de parecer técnico e seleção dos participantes dos Editais relativos a implementação da Lei Paulo Gustavo que serão lançados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, referentes ao Setor Audiovisual e as Demais Áreas Culturais, conforme disposto no Art. 6º incisos I, II e III e Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Poderão participar da seleção os interessados que atendam às exigências deste CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS Nº 365/SMLCP/SULIC/2023

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS Nº 365/SMLCP/SULIC/2023

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 656, Edifício Aldo Beck, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará **Chamada de Interessados para o credenciamento e a seleção de profissionais para compor banco de pareceristas, pessoas físicas e pessoas jurídicas, residentes e domiciliados (as) em todo o território nacional, para, eventualmente atuarem na análise, emissão de parecer técnico e seleção dos participantes dos Editais relativos a implementação da Lei Paulo Gustavo que serão lançados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, referentes ao Setor Audiovisual e as Demais Áreas Culturais, conforme disposto no Art. 6º incisos I, II e III e Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022, Decreto Federal nº 11.453/2023, de 23 de março de 2023 e Decreto Federal nº 11.525/2023, segundo as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram, bem como nas condições estipuladas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 24.954/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.**

O período e local do Chamamento de Interessados:

ENVIO DE DOCUMENTOS PARA : gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br.

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto a **Chamada de Interessados para o credenciamento e a seleção de profissionais para compor banco de pareceristas, pessoas físicas e pessoas jurídicas, residentes e domiciliados (as) em todo o território nacional, para, eventualmente atuarem na análise, emissão de parecer técnico e seleção dos participantes dos Editais relativos a implementação da Lei Paulo Gustavo que serão lançados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, referentes ao Setor Audiovisual e as Demais Áreas Culturais,**

conforme disposto no Art. 6º incisos I, II e III e Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022, especificamente nas seguintes ações:

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Compete aos pareceristas selecionados por este Edital:

Participar do(s) treinamento(s) e reuniões online sobre as regras específicas de cada um dos Editais, mediante convocação da Fundação Franklin Cascaes;

Exercer atividades de análise de documentos relativos aos objetos dos Editais da LPG, com emissão de parecer técnico e seleção;

Ler e seguir integralmente os Editais referentes a Lei Paulo Gustavo no Município de Florianópolis nos quais atuarão como pareceristas;

Realizar diligências quando necessário;

Analisar e emitir pareceres dentro do sistema Bússula da Prefeitura Municipal de Florianópolis;

Analisar recursos sobre os pareceres;

Emitir relatório ao final dos trabalhos;

Na avaliação, os pareceristas deverão considerar os parâmetros e critérios estabelecidos nos Editais.

A quantidade de pareceristas selecionados será definida de acordo com a necessidade da FCFFC, para suprir as demandas dos Editais referentes aos Art. 6º incisos I, II e III e Art. 8º da Lei nº 195/2022;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste chamamento de interessados pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos que atenderem às exigências estabelecidas no Termo De Referência (**ANEXO VIII**).

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:

Estejam em falência ou concordata, encontrem-se em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Florianópolis, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, ou mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na fiscalização ou na gestão dos processos administrativos de regularização fundiária, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Não será admitida a participação de pessoas físicas que:

Tenham qualquer relação de parentesco com servidores da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC);

Que estejam envolvidos nos trabalhos de elaboração dos Editais da Lei Paulo Gustavo no Município de Florianópolis;

O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da interessada. A participação no presente Chamamento de Interessados implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos

4. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição implica prévia concordância do proponente com as disposições previstas neste edital; As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do envio de um único e-mail para o endereço eletrônico gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br, no período de vigência do Chamamento de Interessados;

O “assunto” do e-mail que deverá ser enviado para a realização da inscrição deverá ser preenchido com as seguintes informações “Nome do candidato + Inscrição Parecerista LPG”;

São de responsabilidade do proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados apresentados, sendo o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a FCFFC de qualquer responsabilidade civil ou penal;

Não serão admitidas inscrições fora do prazo deste edital.

A inscrição será realizada conforme abaixo especificado:

Pareceristas para análise dos Projetos dos Editais direcionados ao Setor Audiovisual – artigo 6º da Lei Complementar 195/2022, para avaliar projetos das seguintes linhas de ação:

Artigo 6º, inciso I da LC 195/2022

- I - LINHA DE AÇÃO - PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM
- II - LINHA DE AÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Artigo 6º, inciso III da LC 195/2022

- I - LINHA DE AÇÃO - APOIO À PRODUÇÃO DE MOSTRAS E FESTIVAIS DE AUDIOVISUAL
- II - LINHA DE AÇÃO - APOIO A CINECLUBES

A ficha de inscrição, parte integrante deste Edital, |Anexos IX E X, deverá ser preenchida corretamente e digitalizada em PDF.

Os proponentes que desejarem se inscrever em mais de uma linha de ação deverão fazer inscrições individualizadas com os respectivos documentos comprobatórios.

Anexo ao e-mail, além da ficha de inscrição deverão ser enviados os seguintes documentos digitalizados em PDF:

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- b) Cópia da Carteira de identidade – RG atualizada;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (autônomos inscritos INSS);
- h) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Classe, quando for o caso;
- i) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- j) Dados Bancários – Nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Bancária, operação, em nome da pessoa física que se inscreveu;
- k) Cópia do Comprovante de Residência, em nome do candidato, ou declaração do proprietário do imóvel, caso seja alugado, com no mínimo 90 (noventa) dias anteriores a data da inscrição;

l) Currículo relacionando os principais trabalhos desenvolvidos nos últimos 02 (dois) anos na área artística/cultural, com as respectivas comprovações como: Declarações, fotos, vídeos, portfólios entre outros que deverão estar hospedados em plataformas de livre acesso e tempo ilimitado (Youtube, google, spotify, etc.) portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico/cultural; publicações, entre outros;

m) Certificados de cursos de formação na área cultural com carga horária expressa

n) Certificados/Diploma de formação na área cultural: Curso Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, se houver.

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURIDICA

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

b) Cópia do Contrato Social ou Certificado de MEI ou Estatuto (registrado em Cartório) da Pessoa Jurídica, cujo objetivo seja coerente com o objeto em questão;

c) Em caso de Estatuto, apresentar cópia da Ata de Posse da última Diretoria (registrada em Cartório);

e) Cópia da Carteira de Identidade – RG do representante legal atualizada;

f) Declaração de que a Empresa não Emprega Menores salva na condição de aprendiz;

g) Declaração de inexistência de superveniente e impeditivo de contratação com entidade pública;

h) Declaração negativa de vínculo empregatício com órgão ou entidade pública;

i) Comprovante de inscrição e situação cadastral – CNPJ;

j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciários;

k) Certidão Negativa Conjunta de Débitos da União;

l) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

m) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

o) Certificado de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Regularidade FGTS;

p) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

q) Certidão Simplificada da Junta Comercial (exceto se for MEI);

r) Dados Bancários – Nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Bancária, operação, em nome da pessoa jurídica que se inscreveu;

s) Currículo relacionando os principais trabalhos desenvolvidos na área artística/cultural, com as respectivas comprovações como: Declarações, fotos, vídeos, portfólios entre outros que deverão estar hospedados em plataformas de livre acesso;

O proponente que desejar se inscrever em mais de uma linha de ação, que se encontra habilitado para tal, deve comprovar sua experiência e/ou formação em cada uma das respectivas

áreas, sendo possível sua habilitação em no máximo 2 linhas de ação.

5. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O Instrumento Convocatório contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à participação dos interessados no Chamamento de Interessados, estará à disposição dos interessados, no site www.pmf.sc.gov.br.

Eventual modificação nas condições específicas do presente edital terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do edital poderá ser encaminhado a qualquer tempo, devidamente formulado por escrito e dirigido à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, pelo correio eletrônico gerencialcitacao@pmf.sc.gov.br

– Assunto: Dúvidas e Questionamentos Edital nº 365/SMLCP/SULIC/2023.

Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos do edital, devendo protocolar o pedido ao email da gerencialcitacao@pmf.sc.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos aderem ao edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes

6. DO CREDENCIAMENTO

O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação,

quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do chamamento público.

O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos como mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- I. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa

O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível em anexo ao edital, datado e assinado pelo representante legal; e

Documentos necessários à habilitação, descritos no edital.

O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras e borrões que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade, salvo se for considerado erro material pela análise do agente de contratação.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Art. 64 da Lei 14.133/2021.

Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato PDF (Portable Document Format), sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente.

Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos em, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data do requerimento de credenciamento, ressalvados aqueles com prazos indeterminados nesse item previstos em legislação pertinente.

Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

Serão aceitos documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil e aqueles emitidos online, cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de qr-code, códigos de barra, sítios eletrônicos ou outros meios disponibilizados pelo emitente.

O representante do interessado que subscrever os documentos apresentados deverá estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação devidamente designado pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, em atenção ao Art. 34 do Decreto 24.954 de 01 de março de 2023 e com fulcro no art. 07, da Lei Federal nº14.133/2021, com vistas à homologação pelo Gestor da Pasta requisitante dos serviços;

7. DA VIGENCIA

Este Chamamento de Interessados vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Florianópolis/SC e permanecerá aberto até que haja ato administrativo dispondo em contrário.

8. DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO

A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Credenciamento de Pareceristas, que será composta por 05 (cinco) membros, sendo todos representantes da FCFFC, que deverão:

- a) Julgar a documentação referente à habilitação;
- b) habilitar, ou não, o inscrito para concorrer a este Edital;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos;
- d) informar à FCFFC a existência de possíveis fatos equivocados;
- e) emitir parecer técnico conclusivo;

f) elaborar avaliação geral do processo;

Para habilitação, o(a) candidato(a) deve obedecer as exigências contidas nos itens 3 e 4 deste edital.
Parágrafo Único: A ausência ou inadequação de documentos solicitados inabilitarão o (a) candidato (a).

Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
formação acadêmica	Doutorado na área cultural conforme inscrição	20 pontos
	Mestrado na área cultural conforme inscrição	15 pontos
	Especialização na área cultural conforme inscrição	10 pontos
	Graduação na área cultural conforme inscrição	05 pontos
	Curso Técnico na área cultural conforme inscrição	05 pontos
	Cursos de formação na área cultural conforme inscrição	1 ponto a cada 50h considerando o máximo de 20 horas – máximo de 5 pontos
portfólio / experiência profissional	Cursos, Palestras, Oficinas Ministrados	1 a 15 pontos
	Obras Artísticas: livros publicados, espetáculos, artigos, produção cultural, apresentações, cultural	1 a 10 pontos
	Participações em Comissões julgadoras e Eventos culturais	1 a 10 pontos
	Premiações, projetos selecionados por editais, homenagens	100 pontos

Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação, em ordem decrescente.

No caso de haver empate o desempate será realizado por sorteio;

A publicação do resultado da avaliação será feita no Diário Oficial do Município de Florianópolis;

Os julgadores serão nomeados por portaria pelo Superintendente da FCFFC.

9. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

Será agendada sessão pública para realização da distribuição da demanda, em prazo não inferior a 10 dias da abertura do edital, conforme prazo mínimo para recebimento de propostas determinado no art.50, § 5º do Decreto Municipal n. 24.954 de 1º de março de 2023.

A sessão deverá ser agendada em até 10 dias da efetivação do primeiro credenciamento, salvo justificativa devidamente documentada nos autos, e respeitado o prazo mínimo para recebimento das propostas.

A data e horário da sessão deverão ser divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

É responsabilidade do interessado encaminhar o requerimento de credenciamento em tempo hábil, observando os prazos para análise dispostos no edital, para que consiga estar credenciado até a data da sessão de distribuição da demanda

Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do candidato, o credenciado entregará à Comissão:

Documento de identidade de fé pública;

Se representante (preposto/procurador):

Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar o candidato na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da proponente;

Cópia da cédula de identidade.

A documentação para o credenciamento poderá ser:

Cópia autenticada por Cartório, ou;

Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitações.

Ninguém poderá participar do Chamamento de Interessados representando mais de 01 (uma) instituição e nem será admitido mais de 01 (um) representante para cada uma delas.

A não representação impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela instituição, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

Qualquer pessoa poderá participar da sessão de abertura dos envelopes, SOMENTE COMO OUVINTE, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação se não habilitada como representante.

Será admitida a remessa do envelope pelos Correios, desde que recebido no protocolo da Superintendência de Licitações, Contratos e Parcerias, situada na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, ed. Aldo Beck, 5º andar, sala 503, Centro, Florianópolis/SC até a data e horário limite para Chamamento de Interessados. Neste caso, o envelope deverá estar dentro de um segundo envelope, devidamente identificado.

Os selecionados poderão comparecer ao local a ser definido pela FCFFC para proceder a assinatura

do Termo e cadastro para empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação por e-mail caso não compareça, no prazo supramencionado, poderá perder o direito.

Poderá o selecionado que tiver certificado digital ou a devida assinatura eletrônica solicitar o termo via e-mail para a sua devida assinatura, tendo o mesmo prazo do item 10.2. para assinar e enviar a FCFFC.

Os beneficiários deverão na hora da assinatura do Termo juntar uma cópia da Carteira de Identidade;

10. DA ESTIMATIVA DO CUSTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RENUMERAÇÃO

O custo médio estimado do Edital é de R\$ 204.399,58 (duzentos e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Os recursos disponibilizados para o Edital estão previstos no Art. 17 do Decreto Federal nº 11.525/2023.

As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2023 da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes: Órgão: 28 – Fundação Cultural Franklin Cascaes; Unidade: 28.02 – Fundo de Cultura; Projeto Atividade 6.669 – Programa de Apoio ao Fundo Municipal de Cultura; Elemento de Despesas: 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) e 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica); Fonte de Recurso: 5715 e 7715

O julgador receberá o recurso financeiro em moeda nacional.

Este orçamento provém do recurso autorizado pelo comitê gestor da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Sobre o valor bruto incidirão, quando couber, o pagamento de impostos (IR, ISS e INSS), os quais serão retidos na fonte.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal – após o referente serviço prestado – por parte do setor Administrativo-Financeiro da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes.

Fica facultado à Fundação Franklin Cascaes o remanejamento de recursos caso haja alterações nas vagas de pessoa física e Jurídica em razão da insuficiência de inscrições.

Os pareceristas credenciados, quanto contratados, farão jus à seguinte remuneração:

- I. Até 100 propostas e/ou análise trajetória – R\$ 3.500,00
- II. De 101 a 200 projetos e/ou análise trajetória - R\$ 4.500,00
- III. Acima de 201 projetos e/ou análise trajetória - R\$ 5.500,00

11. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar os serviços conforme cronograma, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades nos serviços prestados.

Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes aos serviços prestados do presente termo.

Acompanhar e supervisionar a execução deste CONTRATO, de acordo com a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 24.954/2023 e o Termo De Referência (**ANEXO VIII**).

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

Comunicar, por correio eletrônico e por publicação no Diário Oficial do Município, eventuais modificações ocorridas no Termo De Referência (**ANEXO VIII**).

12. DEVERES DO PARECERISTA

Atuar na análise, emissão de parecer técnico, recursos e seleção dos participantes dos Editais relativos à implementação da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195/2022.

Zelar pela qualidade de ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

Observar as orientações estabelecidas pela Prefeitura no transcorrer da execução de suas atividades.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONTRATO, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

São admissíveis recursos administrativos, em qualquer fase do Chamamento de Interessados ou da execução das obrigações dele decorrentes, desde que encaminhados a Superintendência de Licitações, Contratos e Parcerias, na autoridade do Agente de Contratação, situada na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 5º andar, sala 503, Centro, Florianópolis/SC.

Do processamento dos recursos:

O recurso será dirigido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do ato impugnatório, à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação;

Interposto o recurso, o mesmo será levado ao conhecimento das demais instituições, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

Decorrido o prazo acima, o Agente de Contratação terá 03 (três) dias úteis para considerar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior;

A autoridade superior em 10 (dez) dias úteis dará sua decisão, após o que, esgotada a fase recursal, e já com a decisão final, o processo irá à autoridade superior para homologação e adjudicação;

Os recursos interpostos terão efeito suspensivo.

Os pedidos de recursos deverão observar os seguintes requisitos:

Serem devidamente fundamentados;

Serem assinados por representante legal ou por procurador devidamente habilitado.

Os pedidos de recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Se este cair em dias sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O julgamento se fará entre as propostas qualificadas, sendo que a adjudicação se dará ao parecerista cuja documentação esteja de acordo com as especificações contidas no presente Termo.

O presente chamamento de interessados será homologado pela autoridade competente, que adjudicará seu objeto às instituições habilitadas no Chamamento de Interessados.

Uma vez deferido o Chamamento de Interessados e tendo seu resultado homologado, a FCCFC, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do PMF, bem como no Diário Oficial do Município.

A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data

do ato de homologação do deferimento do Chamamento de Interessados, atualizando sempre que houver nova abertura do Chamamento de Interessados, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

A vigência do contrato inicia com a publicação do contrato e terá sua vigência estipulada pelo termo de contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo descrito no item 15.1;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Fraudar a licitação;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e

16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O contrato a ser firmado, cuja minuta constante no **ANEXO IX** integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para Chamamento de Interessados, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Chamamento de Interessados ficarão disponíveis para todos os interessados, na Superintendência de Licitações e Contratos.

É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento de Interessados, promoverem diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados, pela Administração, antes de aberto o Chamamento de Interessados, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos envelopes.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Florianópolis - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar o presente Chamamento de Interessados, sem que isso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer natureza.

Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Florianópolis, 19 de setembro de 2024.

LÍDIO MOISÉS DA CRUZ

Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídico ou física xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx ou CPF nº xxx.xxx.xxx-xx , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, vem requerer ao Município de Florianópolis o credenciamento para atuar como pareceristas, dos Editais relativos a implementação da Lei Paulo Gustavo que serão lançados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, referentes ao Setor Audiovisual e as Demais Áreas Culturais, conforme disposto no Art. 6º incisos I, II e III e Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições descritas no Edital de Chamamento de Interessados, para tanto, juntando a documentação necessária à habilitação, devidamente rubricada e assinada.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa/entidade entidade da organização civil

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA**

A empresa/entidade entidade da organização civil xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor dedezoto anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseisanos, conforme art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Republicana.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa/entidade entidade da organização civil

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A empresa/entidade entidade da organização civil xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do Edital de Chamamento de Interessados, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamamento de Interessados.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa/entidade entidade da organização civil

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO

Ao Edital de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS N° 365/SMLCP/SULIC/2023

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede à _____, Florianópolis/SC, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr(a). _____, RG _____, CPF _____, não foi declarada inidônea e não está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2024.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do proponente local da empresa licitante.

ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

**Ao Edital de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS N° 365/SMLCP/SULIC/2023
CHAMAMENTO DE INTERESSADOS N° 365/SMLCP/SULIC/2023**

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede à _____, não mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

Ao Edital de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS N° 365/SMLCP/SULIC/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede à _____, Florianópolis/SC, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr(a). _____, RG _____, CPF _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, caso esta empresa logre vencer a presente licitação, que o(a) Sr(a). _____, inscrito no RG sob o número _____, será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços licitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2023.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

ANEXO VII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Tendo em vista a contratação da instituição _____, de cuja equipe faço parte, para realização dos serviços constantes do Edital de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS N° 365/SMLCP/SULIC/2023, comprometemo-nos, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma abaixo discriminada.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso.

2. Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações firmadas entre o Município de Florianópolis e a instituição acima, e especialmente:

a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;

b) a utilizar as informações relacionadas à Prefeitura de Florianópolis, exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS N° 365/SMLCP/SULIC/2023.

3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constante no Edital de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS N° 365/SMLCP/SULIC/2023.

4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar à Prefeitura Municipal De Florianópolis e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

5. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, elejo o Foro de Florianópolis, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura _____

Nome completo _____

CPF _____

ANEXO VIII

CHAMADA DE INTERESSADOS Nº 2023 ANEXO II (Decreto nº 24.954. de 2023)

TERMO DE REFERÊNCIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 656, Edifício Aldo Beck, Centro, Florianópolis/SC, mediante solicitação da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, torna pública a abertura da presente Chamada de Interessados para o Credenciamento de Pareceristas, que deverão prestar serviços de análise, emissão de parecer técnico e seleção dos participantes dos Editais no âmbito da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022, Decreto Federal nº 11.453/2023, de 23 de março de 2023 e Decreto Federal nº 11.525/2023, segundo as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram, bem como nas condições estipuladas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 24.954/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO

A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, criada pela Lei nº 2.647/87, qualificada como Fundação Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 80.152.051/0001-78, é órgão da Administração Pública indireta com autonomia administrativa, financeira e disciplinar, tendo entre seus objetivos o fomento e fortalecimento das manifestações culturais locais, bem como apoio a eventos vinculados aos seus objetivos. Dentro de seu escopo de difundir as diversas linguagens artísticas e culturais a Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes – FCFFC realizará o presente credenciamento para pareceristas com a finalidade de analisar, dar parecer técnico e selecionar as propostas e/ou Agentes Culturais, referentes aos Editais do Art. 6º incisos I, II e III - Audiovisual e do Art. 8º demais áreas culturais da Lei Paulo Gustavo com a finalidade de repassar os recursos públicos advindos da União.

A Lei Complementar Federal nº 195/2022 também conhecida como Lei Paulo Gustavo, é uma ação emergencial da Administração Pública que tem o intuito de combater e mitigar as **consequências sociais e econômicas** decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

O Governo Federal vem através da Lei Paulo Gustavo dispor de recursos para o apoio a essa categoria que na ocasião da Pandemia teve suas atividades bruscamente interrompidas, gerando desta forma perdas significativas para o setor.

Destacamos que a Lei Paulo Gustavo e sua regulamentação estipulou que, dos recursos repassados aos Estados e Municípios através de cadastramento em Plataforma específica, 70% fossem destinados ao Setor Audiovisual e os 30% restantes fossem destinados ademais áreas culturais.

Sendo assim esses recursos deverão ser repassados ao Setor Cultural de forma descentralizada, através de Editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada, conforme disposto na Lei Complementar nº 195/2022, bem como nos Decretos nºs 11.453/2023, de 23 de março de 2023 e Decreto Federal nº 11.525/2023.

Diante o exposto a FCFFC deverá elaborar Editais para atender as medidas supracitadas.

Desta forma, para garantir que a seleção das propostas e/ou agentes culturais seja realizada de forma imparcial, seguindo a premissa dos princípios constitucionais administrativos descritos na Constituição Federal Art 37, (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), o Edital se justifica para que seja respeitado o devido repasse dos recursos.

Assim, a elaboração de um edital de credenciamento para selecionar pareceristas qualificados é a medida adequada.

Além disso, considera-se também que, deva existir, devido a perda sofrida pelo setor, um número significativo de propostas a serem analisadas.

Por fim é importante destacar que a legislação federal estabelece que todos os recursos devem ser repassados impreterivelmente até o dia 31/12/2023.

A FCFFC não realizou o estudo técnico preliminar, tendo em vista o caráter emergencial da LC 195/2022, destinada ao setor cultural, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia de covid-19, e de acordo com o artigo 24, inciso IV do Decreto Municipal nº 24.954/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo, o credenciamento e a seleção de profissionais para compor banco de pareceristas, pessoas físicas e pessoas jurídicas, residentes e domiciliados (as) em todo o território nacional, para, eventualmente atuarem na análise, emissão de parecer técnico e seleção dos participantes dos Editais relativos a implementação da Lei Paulo Gustavo que serão lançados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, referentes ao Setor Audiovisual e as Demais Áreas Culturais, conforme disposto no Art. 6º incisos I, II e III e Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DO OBJETO

Compete aos pareceristas selecionados por este Edital:

Participar do(s) treinamento(s) e reuniões online sobre as regras específicas de cada um dos Editais, mediante convocação da Fundação Franklin Cascaes;

Exercer atividades de análise de documentos relativos aos objetos dos Editais da LPG, com emissão de parecer técnico e seleção;

Ler e seguir integralmente os Editais referentes a Lei Paulo Gustavo no Município de Florianópolis nos quais atuarão como pareceristas;

Realizar diligências quando necessário;

Analisar e emitir pareceres dentro do sistema Bússula da Prefeitura Municipal de Florianópolis;

Analisar recursos sobre os pareceres;

Emitir relatório ao final dos trabalhos;

Na avaliação, os pareceristas deverão considerar os parâmetros e critérios estabelecidos nos Editais.

A quantidade de pareceristas selecionados será definida de acordo com a necessidade da FCFFC, para suprir as demandas dos Editais referentes aos Art. 6º incisos I, II e III e Art. 8º da Lei nº 195/2022;

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Podem participar deste Edital:

Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiros natos, ou naturalizados e estrangeiros residentes legalmente no país;

Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor Individual – MEI;

Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;

Ter, no mínimo 02 (dois) anos de atuação comprovada na linha de ação que pretende se credenciar;

Que tenham conhecimento técnico na área artística/cultural ou formação na área artística/cultural ou reconhecido mérito na área artística/cultural há no mínimo 2 (dois)anos;

A comprovação da atuação ou experiência poderá ser realizada através de Declarações, fotos, vídeos, portfólios entre outros que deverão estar hospedados em plataformas de livre acesso e tempo ilimitado (Youtube, google, spotify, etc., publicações, entre outros); com a indicação do respectivo link de acesso;

Ter formação, reconhecido mérito ou conhecimento técnico numa ou em mais áreas relacionadas no item 6.1.4 deste Edital;

5. MODO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados no Município de Florianópolis, mediante cronograma fornecido pela Fundação Franklin Cascaes;

A solicitação de inscrição na presente Chamada de Interessados implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições deste Edital e Anexos, bem como no compromisso de observância das normas e atos administrativos e das normas técnicas

aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do credenciamento e execução do serviço, envolvendo os serviços de qualquer natureza, materiais e componentes.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PARECERISTA DAS INSCRIÇÕES

O prazo para as inscrições será de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) no endereço eletrônico <http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial>

As inscrições serão gratuitas e realizadas através do envio de um único e-mail para o endereço eletrônico gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br, no período de vigência do Chamamento de Interessados.

O “assunto” do e-mail que deverá ser enviado para a realização da inscrição deverá ser preenchido com as seguintes informações “**Nome do candidato + Inscrição Parecerista LPG**”

A inscrição será realizada conforme abaixo especificado:

Pareceristas para análise dos Projetos dos Editais direcionados ao Setor Audiovisual – artigo 6º da Lei Complementar 195/2022, para avaliar projetos das seguintes linhas de ação:

Artigo 6º, inciso I da LC 195/2022

- I - LINHA DE AÇÃO - PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM
- II - LINHA DE AÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Artigo 6º, inciso III da LC 195/2022

- I - LINHA DE AÇÃO - APOIO À PRODUÇÃO DE MOSTRAS E FESTIVAIS DE AUDIOVISUAL
- II - LINHA DE AÇÃO - APOIO A CINECLUBES

6.1.5. A ficha de inscrição, parte integrante deste Edital, |Anexos IX E X, deverá ser preenchida corretamente e digitalizada em PDF.

6.1.6 Os proponentes que desejarem se inscrever em mais de uma linha de ação deverão fazer inscrições individualizadas com os respectivos documentos comprobatórios.

Anexo ao e-mail, além da ficha de inscrição deverão ser enviados os seguintes documentos digitalizados em PDF:

DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- b) Cópia da Carteira de identidade – RG atualizada;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (autônomos inscritos INSS);
- h) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Classe, quando for o caso;
- i) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- j) Dados Bancários – Nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Bancária, operação, em nome da pessoa física que se inscreveu;
- k) Cópia do Comprovante de Residência, em nome do candidato, ou declaração do proprietário do imóvel, caso seja alugado, com no mínimo 90 (noventa) dias anteriores a data da inscrição;
- l) Currículo relacionando os principais trabalhos desenvolvidos nos últimos 02 (dois) anos na área artística/cultural, com as respectivas comprovações como: Declarações, fotos, vídeos, portfólios entre outros que deverão estar hospedados em plataformas de livre acesso e tempo ilimitado (Youtube, google, spotify, etc.) portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico/cultural; publicações, entre outros;
- m) Certificados de cursos de formação na área cultural com carga horária expressa;
- n) Certificados/Diploma de formação na área cultural: Curso Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, se houver.

DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA/MEI

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- b) Cópia do Contrato Social ou Certificado de MEI ou Estatuto (registrado em Cartório) da Pessoa Jurídica, cujo objetivo seja coerente com o objeto em questão;
- c) Em caso de Estatuto, apresentar cópia da Ata de Posse da última Diretoria (registrada em Cartório);
- e) Cópia da Carteira de Identidade – RG do representante legal atualizada;
- f) Declaração de que a Empresa não Emprega Menores salva na condição de aprendiz;
- g) Declaração de inexistência de superveniente e impeditivo de contratação com entidade pública;
- h) Declaração negativa de vínculo empregatício com órgão ou entidade pública;

- i) Comprovante de inscrição e situação cadastral – CNPJ;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciários;
- k) Certidão Negativa Conjunta de Débitos da União;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- m) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Certificado de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Regularidade FGTS;
- p) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- q) Certidão Simplificada da Junta Comercial (exceto se for MEI);
- r) Dados Bancários – Nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Bancária, operação, em nome da pessoa jurídica que se inscreveu;
- s) Currículo relacionando os principais trabalhos desenvolvidos na área artística/cultural, com as respectivas comprovações como: Declarações, fotos, vídeos, portfólios entre outros que deverão estar hospedados em plataformas de livre acesso;

6.1.9 O proponente que desejar se inscrever em mais de uma linha de ação, que se encontra habilitado para tal, deve comprovar sua experiência e/ou formação em cada uma das respectivas áreas, sendo possível sua habilitação em no máximo 2 linhas de ação.

7. DAS VEDAÇÕES

Não poderão credenciar-se profissionais que:

- a) Tenham qualquer relação de parentesco com servidores da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC);
- b) Que estejam envolvidos nos trabalhos de elaboração dos Editais da Lei Paulo Gustavo no Município de Florianópolis;

8. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Experiência Acadêmica	Doutorado na área cultural conforme inscrição	20 pontos
	Mestrado na área cultural conforme inscrição	15 pontos
	Especialização na área cultural conforme inscrição	10 pontos
	Graduação na área cultural conforme inscrição	05 pontos
	Curso Técnico na área cultural conforme inscrição	05 pontos
	Cursos de formação na área cultural conforme inscrição	1 ponto a cada 50h Considerando o máximo de 250 horas – máximo 5 pontos
Portfólio / Experiência	Cursos, Palestras, Oficinas Ministrados	0,50 ponto a cada curso, no máximo de 5 pontos

profissional	Obras Artísticas: livros publicados, espetáculos, artigos, produção cultural, apresentações, cultural	1 a 15 pontos
	Participações em Comissões julgadoras e Eventos culturais	1 a 10 pontos
	Premiações, projetos selecionados por editais, homenagens	1 a 10 pontos
TOTAL		100 pontos

Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação, em ordem decrescente;

No caso de haver empate o desempate irá ser realizado por sorteio;

A publicação do resultado da avaliação será feita no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPLETA

As despesas decorrentes do Presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 6.669

Elemento de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 5715 e 7715

Fica facultado a Fundação Franklin Cascaes o remanejamento de recursos caso haja alterações nas vagas de pessoa física e Jurídica em razão da insuficiência de inscrições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo médio estimado do Edital é de R\$ 204.399,58 (duzentos e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Os recursos disponibilizados para o Edital estão previstos no Art. 17 do Decreto Federal nº 11.525/2023.

11. DA COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO E JULGAMENTO PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Para a realização deste Edital será criada 01 (uma) Comissão técnica provisória, sendo para seleção e julgamento dos Pareceristas, sendo que não haverá renumeração aos participantes;

A Comissão técnica provisória será composta por 05 (cinco) membros, sendo todos representantes da FCFFC, que deverão:

- Julgar a documentação referente à habilitação;
- habilitar, ou não, o inscrito para concorrer a este Edital;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos;

- d) informar à FCFFC a existência de possíveis fatos equivocados;
- e) emitir parecer técnico conclusivo;
- f) elaborar avaliação geral do processo;

Aos Membros desta Comissão, enquanto no exercício de suas funções, é vedado:

- a) representar ou fazer parte da equipe técnica dos projetos concorrentes;
- b) atuar em projetos dos participantes dos Editais da Lei Paulo Gustavo, em qualquer atividade ou função;
- c) interferir ou se manifestar sobre qualquer projeto nas reuniões de avaliação;
- d) responder recursos interpostos relativos à inscrição e habilitação.

Caberá recurso no prazo de 03 (tres) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado de habilitação dos Pareceristas, devendo o mesmo ser analisado, julgado o mérito, bem como divulgado o seu resultado.

Os Membros nomeados para esta Comissão deverão, obrigatoriamente, no exercício de suas funções, seguirão as diretrizes norteadoras da Comissão dispostas nos critérios de avaliação e seleção deste Edital.

Em caso de empate a pontuação total de dois ou mais participantes deste Edital o desempate será realizado por sorteio.

12. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1.A execução do Contrato será acompanhada pelos servidores que compõe a Comissão técnica provisória para Seleção e Julgamento, instituída por meio de Portaria da FCFFC, onde será designado um representante da Administração nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13. TIPO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de contratação, os Pareceristas selecionados deverão enviar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação enviada pela Comissão Organizadora, as documentações requeridas por e-mail, caso seja necessário;

Os selecionados deverão fazer a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, no prazo de 2 dias úteis contados da convocação por e-mail.

Poderá o selecionado que tiver certificado digital ou devida assinatura eletrônica solicitar o envio do Contrato via e-mail para a devida assinatura, tendo o mesmo prazo do item 14.2, para assinar e enviar a FCFFC.

Os selecionados deverão no ato da assinatura do Contrato juntar uma cópia da Carteira de Identidade.

O contrato terá vigência até 31/12/2024.

14. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O Parecerista receberá o recurso financeiro em moeda nacional.

Este orçamento provém do recurso autorizado pelo Comitê Gestor.

Sobre o valor bruto incidirão o pagamento de impostos (IR, ISS e INSS), os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

O pagamento será efetuado até 31 de dezembro de 2024, após o recebimento pelo Departamento Administrativo-Financeiro da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, da Nota Fiscal referente a prestação do serviço.

O valor será pago em uma parcela única, através de transferência bancária.

Os pareceristas credenciados, quanto contratados, farão jus a seguinte remuneração:

- I. Até 100 propostas e/ou análise trajetória – R\$ 3.500,00**
- II. De 101 a 200 projetos e/ou análise trajetória - R\$ 4.500,00**
- III. Acima de 201 projetos e/ou análise trajetória - R\$ 5.500,00**

15. DEVERES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar os serviços conforme cronograma, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

Notificar a CONTRATADA por escrito, impresso ou via e-mail, a ocorrência de irregularidades nos serviços prestados;

Fornecer a CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes aos serviços prestados do presente Termo.

16. DEVERES DO PARECERISTA

Atuar na análise, emissão de parecer técnico, recursos e seleção dos participantes dos Editais relativos a implementação da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195/2022.

17. SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Florianópolis, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Edital, o licitante que:

Se recusar a assinar o Termo do Contrato ou receber a nota de empenho;

Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 17.1, sempre que

a administração entender que a(s) justificativas(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário;

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

O não cumprimento das normas, exigências, condições e especificações previstas neste Edital, ou de qualquer das cláusulas do termo contratual celebrado, ou em caso de parecer negativo, implicará na inabilitação do Parecerista para firmar novos compromissos com a FCFFC.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital será conhecido por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis e poderá ser impugnado em até 03 (tres) dias após sua publicação;

Fica reservado à FCFFC o direito de prorrogar, revogar, alterar ou anular partes ou todo o conteúdo deste Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos;

Os casos omissos serão decididos pelo agente de contratação responsável deste Edital pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes;

Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhada em até 3 (três) dias úteis antes do dia final das inscrições, devidamente formulado por escrito, e dirigido ao agente de contratação, **pelo endereço eletrônico: gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br;**

A inscrição neste Edital torna o inscrito ciente dos termos que aqui foram discorridos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem;

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei, protocolando o pedido por e-mail até 3 (três) dias úteis antes da finalização das inscrições, devendo a Secretaria de Licitações, Contratos e Parcerias julgar e responder à impugnação;

Os questionamentos e impugnações encaminhados por e-mail deverão obedecer ao horário limite de expediente, qual seja, até as 19:00 horas;

Na ocorrência da necessidade de alteração e/ou complementação de informações do presente Edital, estas serão repassadas a todos os interessados, por meio de correspondências circulares ou e-mails, que passarão a integrar o processo licitatório.

A pessoa jurídica contratada por meio deste Edital é inteiramente responsável por quaisquer obrigações de cunho fiscal, trabalhista, previdenciário, direitos autorais e ou outras obrigações exigidas por Lei, bem como suas retenções, recolhimentos e da veracidade das informações e documentos, estando sujeita às sanções previstas no Código Penal Brasileiro;

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para serem dirigidas quaisquer questões

jurídicas decorrentes do presente Edital;

A seleção deste Edital não gera nenhum vínculo empregatício.

Florianópolis, 07 de Agosto de 2024.

LÍDIO MOISÉS DA CRUZ
Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

CHAMADA DE INTERESSADOS Nº 365/2023

ANEXO IX

FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA - AUDIOVISUAL

DADOS DO PARTICIPANTE - PESSOA FÍSICA AUDIOVISUAL		
NOME COMPLETO:		
CPF:RG:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:CEP:		
COMPLEMENTO:		
CONTATO 1:CONTATO 2:		
E-MAIL:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
CATEGORIA AUDIOVISUAL:		
<ul style="list-style-type: none">• <input type="checkbox"/> INCISO I: I - Linha de ação - produção de curta metragem; II- Linha de ação - desenvolvimento de projetos. • <input type="checkbox"/> INCISO III: I -Linha de ação- apoio à produção de mostras e festivais de audiovisual; II- Linha de ação – apoio a cineclubes.		
<p style="text-align: center;">SELECIONE APENAS UMA ÁREA POR INSCRIÇÃO.</p>		

Cada proponente poderá se inscrever em quantas categorias desejar, desde que comprove que se

encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas neste Edital, comprovando sua experiência e formação em cada uma das respectivas áreas

() Declaro estar ciente e de acordo com as normas contidas no Edital 365/SMLCP/SULIC/2023 e seus ANEXOS, responsabilizando-me pelas informações contidas na proposta e pelo integral cumprimento da mesma.

Local, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do proponente

ANEXO X

FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA - CATEGORIA AUDIOVISUAL

DADOS DO PARTICIPANTE - PESSOA JURÍDICA/MEI CATEGORIA AUDIOVISUAL		
RAZÃO SOCIAL:		
RAMO DE ATIVIDADE:		
CNPJ:		
OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS		
ENDEREÇO COMERCIAL:		
CIDADE:CEP:		
COMPLEMENTO:		
CONTATO 1:CONTATO 2:		
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE		
NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	
CARGO EXERCIDO NA EMPRESA:		
TELEFONE:	E-EMAIL	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

- INCISO I: I - Linha de ação - produção de curta metragem; II- Linha de ação - desenvolvimento de projetos.

INCISO III: I -Linha de ação- apoio à produção de mostras e festivais de audiovisual; II- Linha de ação – apoio a cineclubes.

SELECIONE APENAS UMA ÁREA POR INSCRIÇÃO.

Cada proponente poderá se inscrever em quantas categorias desejar, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas neste Edital, comprovando sua experiência e formação em cada uma das respectivas áreas

() Declaro estar ciente e de acordo com as normas contidas no 365/SMLSP/SULIC/2023 e seus ANEXOS, responsabilizando-me pelas informações contidas na proposta e pelo integral cumprimento da mesma.

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do proponente

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS,
POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS por intermédio do(a)
(órgão contratante), com sede no(a), na cidade de
/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, dede..... de 20... , publicada
no DOU dede..... de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado
CONTRATANTE, e o(a),inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a)
na....., em.....doravante designado CONTRATADO, neste ato
representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da
empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº
..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais
legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do n. .../... ,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de....., nas condições estabelecidas
no Termo de Referência e seus anexos

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	

2	
3	
...	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital e seus anexos;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO ESTIMADO

Pela prestação dos serviços o (a) CONTRATADA(O) perceberá o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX(XXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência, independente de transcrição:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversada execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Florianópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A responsabilidade direta pela gestão e entrega do objeto do presente Contrato, será do Ordenador primário do Gabinete do Prefeito ou a quem ele formalmente designar.

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante nomeado pelo Gestor do Contrato, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de.....% (.....por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....)dias;
- (2) Moratória de ... (..) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de ... (..), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de % a ...% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a .. % do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações descritas no edital.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronogramafixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-